



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT

RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 052 DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre o 7º Termo Aditivo ao Convênio 002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO – CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I. A Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
- III. A Lei Complementar nº 101, de 04 de março de 2000**, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- IV. A Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005**, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;
- V. O Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007**, que regulamenta a Lei Nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências;
- VI. O Decreto nº 456 de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o sistema de transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e das outras providências;
- VII. A Portaria GBSSES nº 087 de 18 de junho de 2008**, que institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde (PAICI), que visa o repasse de incentivo aos municípios consorciados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado de Mato Grosso;
- VIII. A Portaria GBSSES nº 098 de 19 de maio de 2016**, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI;
- IX. A Portaria GBSSES nº 176 de 09 de agosto de 2016**, que retifica em parte, a Portaria Nº 098/2016/GBSES, que estabelece critérios de cofinanciamento estadual aos municípios



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT

do Estado de Mato Grosso partícipes do Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – PAICI;

- X. O Plano Estadual de Saúde – PES 2016 a 2019**, que prevê a organização, regulação dos serviços de referência regional, microrregional e consolidação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no Estado de Mato Grosso;
- XI. A Resolução CIB/MT nº 046 de 02 de julho de 2015**, que dispõe sobre o Termo de Compromisso entre a Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Peixoto (CIS DO VALE DO PEIXOTO) com a finalidade de estabelecer as ações e compromissos das referidas instituições na reorganização e qualificação do Hospital Regional de Peixoto de Azevedo no sistema regionalizado de saúde, conforme princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde do Estado de Mato Grosso;
- XII. A Resolução CIB/MT nº 141 de 19 de novembro de 2015**, que dispõe sobre o cofinanciamento do Programa Estadual de Incentivo aos Consórcios Intermunicipais de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Mato Grosso – PAICI;
- XIII. A Proposição Operacional CIR Vale do Peixoto nº 005 de 17 de junho de 2019**, que propõe a aprovação do 7º TERMO ADITIVO ao Convênio 002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto, situado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o 7º Termo Aditivo ao Convênio 002/2015, entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Peixoto e a Secretaria de Saúde de Mato Grosso – SES/MT, para o gerenciamento do Hospital Regional de Peixoto, localizado na Região de Saúde Vale do Peixoto, Estado de Mato Grosso.

§1º - O objeto deste Termo consiste no desenvolvimento de atividades de atendimento à saúde da população, com a conjugação de esforços das partes convenientes para a implantação e operacionalização das atividades de atenção à Saúde no Hospital Regional de Peixoto de Azevedo-HRPA, referência na Região de Saúde Vale do Peixoto.

§2º - Para o alcance do objeto do termo proposto, as ações a serem desenvolvidas, as obrigações e as responsabilidades dos partícipes, abrangendo o gerenciamento administrativo e a execução da Assistência Ambulatorial e Hospitalar, ocorrerá conforme Plano de Aplicação, parte



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB/MT

integrante do proposto Convênio, que será elaborado conforme o Plano Operativo 2019, desenvolvido em conjunto entre o Escritório Regional de Saúde de Peixoto e o CIS/VP.

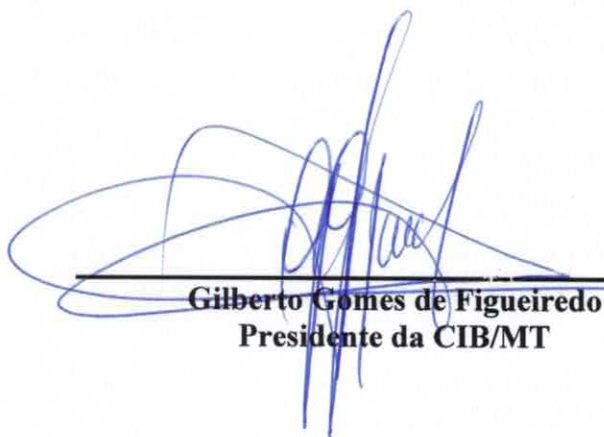
Artigo 2º - A implantação de relatórios das atividades de atenção à saúde ofertadas no HRPAs resultantes do Plano Operativo seja utilizada para a avaliação de eficiência e análise do cumprimento das obrigações dos convenientes. Desses relatórios serão também extraídos os dados necessários para elaboração de estudos, pela Secretaria de Estado da Saúde, acerca das vantagens e desvantagens do modelo de gestão adotado, levando em conta, principalmente, os benefícios auferidos pela população com os serviços de saúde prestados.

Artigo 3º - Definir e uniformizar os protocolos de atendimento para cada especialidade oferecida, inclusive constituir as comissões obrigatórias previstas na legislação (ética, óbito, controle de infecção hospitalar, arquivo de documentos e prontuário médico, comitê transfusional, etc.) e utilizá-los para a regulação ambulatorial e hospitalar.

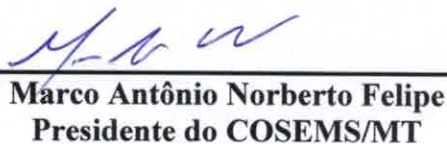
Parágrafo Único: A vigência do Termo de Convênio será pelo período de 01 de julho de 2019 a 28 de abril de 2020, no valor de R\$ 7.425.907,56 (Sete milhões e Quatrocentos e Vinte e Cinco mil e Novecentos e Sete reais e Cinquenta e Seis centavos) a serem repassados pela SES ao CISVP em 12 parcelas de R\$ 618.825,63 (Seiscentos e Dezoito mil e Oitocentos e Vinte e Cinco reais e Sessenta e Três centavos).

Artigo. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

**Cuiabá/MT, de 11 de julho
de 2019.**



Gilberto Gomes de Figueiredo
Presidente da CIB/MT



Marco Antônio Norberto Felipe
Presidente do COSEMS/MT